



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA PORTALECIDA

OFÍCIO Nº 046/ADM/DLEG

Uruguaiana, 02 de agosto de 2024.

Ao
Sr Zacheu da Silva Santos
Chefe Departamento de Contabilidade e Finanças

Assunto: Informação

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA	
PROTOCOLO	
Nº 859 ADM	hmf
DATA 02/08/24	Rubrica
	HORA 09:33

Senhor Chefe,

1. No ensejo de cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, registrar a Vossa Senhoria que a mesa diretora elaborou Projeto de Lei para autorização de aquisição de bem imóvel, atendendo requisitos legais.
2. A fim de embasar tal possibilidade, solicitamos a Vossa Senhoria análise da capacidade de suporte orçamentário e financeiro dentro deste exercício, respeitados os compromissos e despesas já assumidos por esta Casa Legislativa.
3. Registramos que em caso concreto para efetivação de aquisição serão procedidos os ajustes orçamentários necessários para consolidação do processo.

Atenciosamente,

CLAUDIA AIRES SIMAS

Chefe do Dpto. de Legislação e Registro

VER. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº , DE 1 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza a aquisição de terreno ou imóvel para sediar a Câmara Municipal de Uruguaiana.

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Uruguaiana a adquirir terreno ou imóvel para uso exclusivo do Poder Legislativo Municipal, desde que haja dotação orçamentária específica para tal fim.

Parágrafo único. A aquisição do terreno ou imóvel deverá obedecer às normas da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º O terreno ou imóvel adquirido passará a integrar o patrimônio do município e deverá atender aos seguintes requisitos:

§ 1º A escrituração do bem imóvel será realizada em nome do Município, com destinação exclusiva para o uso do Poder Legislativo de Uruguaiana.

§ 2º As atuais dependências do Poder Legislativo que estiverem em uso serão revertidas ao patrimônio do Município quando da mudança para as novas dependências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 1 de agosto de 2024.

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
Presidente

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Vice-presidente

Verª. MÁRCIA PEDRAZZI FUMAGALLI
1ª Secretária

Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
2ª Secretária

Ver. CRISTIANO DIAS BONAPACE
3º Secretário



Em 02 de agosto de 2024.

Ao Gabinete da Presidência

Do Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF/CMU

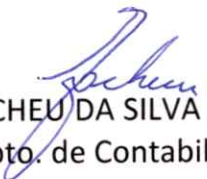
Referência: Of. 046/ADM/DLEG, sob protocolo nº 859/ADM/CMU

Assunto: Capacidade Orçamentária e Financeira para aquisição de Imóvel pela Câmara Municipal de Uruguaiana.

No ensejo de cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para informar a Vossa Senhoria, conforme determinação, que existe a capacidade financeira para a aquisição de um Imóvel, por parte deste Poder Legislativo Municipal, bem como a previsão Orçamentária, ambos dentro do Exercício de 2024.

Ainda registramos que dependendo do valor desse Imóvel pretendido, poderá acontecer o caso da necessidade de alguns ajustes legais em nosso Orçamento em forma de possíveis e supostas suplementações.

Atenciosamente,


ZACHEU DA SILVA SANTOS

Chefe do Dpto. de Contabilidade e Finanças